



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.364, DE 2025

Prevê incentivo fiscal para doações e patrocínios destinados a projetos de ensino ou a fundos patrimoniais constituídos para o apoio a instituições de ensino.

Autor: Deputado MAURÍCIO CARVALHO

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Maurício Carvalho, visa prever incentivo fiscal para doações e patrocínios destinados a projetos de ensino ou a fundos patrimoniais constituídos para o apoio a instituições de ensino.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (**mérito** e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva pelas Comissões (art. 24 II).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 5 1 7 0 8 0 0 2 8 0 0 *



A proposição em exame prevê que, a partir de 2025, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos de ensino previamente aprovados pelo Ministério da Educação ou a **fundos patrimoniais** de que trata a Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, constituídos para apoiar instituições de ensino.

Ressaltemos que estamos às vésperas da aprovação de um novo Plano Nacional de Educação (PNE), para cujo cumprimento serão necessários esforços financeiros dos poderes públicos, das instituições da sociedade civil e dos cidadãos.

Como esclarece o nobre autor, cabe ao Estado

estimular e fomentar ações que ampliem o acesso e a qualidade do ensino. Contudo, apesar dos esforços governamentais e das iniciativas previstas em legislações como a Lei nº 13.800/2019, que institui fundos patrimoniais para o financiamento de instituições de ensino, ainda há desafios substanciais na captação de recursos privados para projetos educacionais.

Aduz o nobre parlamentar que a medida pode contribuir para a diversificação de fontes de financiamento e para o estímulo à inovação no setor educacional.

Sob o prisma educacional a proposta é meritória, cabendo à Douta Finanças e Tributação analisar os aspectos fiscais.

Diante do exposto, o voto é favorável ao **Projeto de Lei nº 4.364, de 2025.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Relator

